



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

DECRETO Nº 035/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, ESPECIFICAMENTE PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública em todo o território do catarinense, para enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o recente avanço da Pandemia do COVID-19 e a notícia de lotação dos leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) em diversas regiões catarinenses;

CONSIDERANDO o grande aumento de infectados pelo COVID-19 na região do Extremo Sul Catarinense – AMESC, onde encontra-se inserido este município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos tenham recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a pandemia;

CONSIDERANDO as notícias da iminente possibilidade de colapso da rede hospitalar relativamente a lotação dos leitos de UTI para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aparecimento de uma nova CEPA do COVID-19, com características de maior transmissão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Comitê Extraordinário Regional para o âmbito da AMESC – CER-AMESC que sugere aos municípios a adoção de várias medidas para o combate, a pandemia do COVID-19, cujo conteúdo recebeu aprovação da Comissão Intergestores Regional da Região da Saúde do Extremo Sul – CIR EXTREMO SULCATARINENSE, através da Deliberação nº 008/CIR/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Região da AMESC onde encontra-se inserido o município de Passo de Torres, está nesse momento numa região de saúde classificada como de risco gravíssimo segundo a matriz epidemiológica-sanitária do Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o registro de 787 (setecentos e oitenta e sete) casos confirmados de COVID-19 no Município de Passo de Torres até a data de 10 de março de 2021, e de 10 (dez) óbitos.

CONSIDERANDO o que foi decidido nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 23 de fevereiro de 2021 com registro na Ata nº 004/2021 e pelo Comitê Municipal do Plano de Contingência, de 05 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas como medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) para a área da Educação, enquanto perdurar a classificação de bandeira vermelha na região do Extremo Sul Catarinense, no sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado de Santa Catarina, o seguinte:

§ 1º Fica suspenso o retorno às aulas presenciais até o dia 19 de março de 2021, nas unidades do ensino Municipal, Estadual e Particulares, que estejam localizados nos limites do Município de Passo de Torres;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

§ 2º As aulas poderão ocorrer à distância, enquanto a classificação da Região a qual pertence o Município de Passo de Torres, for à bandeira vermelha;

§ 3º As entregas de kit alimentação que os alunos tem direito, referente ao período de aulas remotas, serão entregues de acordo com o cronograma de cada unidade escolar, conforme divulgação posterior;

§ 4º Caberá ao poder executivo municipal, expedir normas complementares a execução deste decreto, em especial, planos de contingência direcionados para cada realidade;

§ 5º Os servidores lotados na Secretaria de Educação deverão retornar para suas atividades laborais em formato presencial, observando o regime de revezamento, a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura, o que será informado ao servidor. Ademais, quando em tele trabalho, o mesmo deverá permanecer à disposição, no horário habitual de serviço, atendendo de maneira remota por telefone, e-mail e/ou *whatsapp*;

§ 6º O servidor que tiver alguma comorbidade deverá protocolar atestado médico atualizado, indicando-a e, após será submetido à perícia médica do Município de Passo de Torres, para fins de concessão de licença saúde ou afastamento para atividades em *home Office*.

Art. 2º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor no dia da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de março de 2021.

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças